



SÃO RAIMUNDO NONATO - PI

PARECER Nº 17/2025

Ao Projeto de Lei Complementar nº 05/2025, que Institui o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS - relativo aos débitos fiscais com o fisco municipal, e dá outras providências de autoria do Poder Executivo Municipal.

Trata-se do Projeto de Lei Complementar nº 05/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, que institui o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, relativo aos débitos fiscais com o fisco municipal, dispondo sobre regras, prazos e condições para adesão de contribuintes à regularização de créditos tributários da Fazenda Pública Municipal.

A proposição visa promover a regularização de créditos tributários decorrentes de tributos municipais, inscritos ou não em dívida ativa, mediante concessão de benefícios fiscais condicionados ao pagamento à vista ou parcelado dos débitos, conforme os critérios estabelecidos no texto do projeto.

O projeto foi encaminhado a esta Comissão para análise de mérito financeiro, orçamentário e tributário, conforme as atribuições regimentais.

O Programa de Recuperação Fiscal (REFIS) constitui instrumento legal legítimo de incentivo à arrecadação tributária e de estímulo à regularização de débitos fiscais, previsto e adotado amplamente em diversos entes federativos.

A proposição observa os princípios da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), especialmente no que tange à necessidade de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e de compatibilidade com as metas de resultados fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO - C.F.C.F.T.

Além disso, a iniciativa respeita o princípio da legalidade tributária, ao dispor, por meio de lei complementar, sobre matéria de natureza tributária e fiscal, conforme previsto no art. 150, inciso I, da Constituição Federal e no Código Tributário Nacional.

O projeto também se mostra relevante para o equilíbrio das contas públicas municipais, ao incentivar contribuintes inadimplentes a regularizarem sua situação fiscal, o que contribui para o aumento da receita própria e para a redução da inadimplência, sem criação de novos tributos ou aumento de carga tributária.

Observa-se, ainda, que o texto contém regras claras quanto às condições de adesão, prazos, percentuais de descontos sobre juros e multas, hipóteses de exclusão e disposições de regulamentação posterior, garantindo segurança jurídica e transparência ao programa.

Dessa forma, não se verificam impedimentos de ordem financeira, orçamentária ou tributária que obstem a aprovação da matéria.

Diante do exposto, esta **Comissão de Fiscalização e Controle, Finanças e Tributação manifesta-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 05/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal**, por entender que o mesmo atende ao interesse público, respeita os preceitos legais e contribui para a melhoria da arrecadação municipal e da gestão fiscal.



SÃO RAIMUNDO NONATO - PI

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO - C.F.C.F.T.

Sala da Comissão de Fiscalização e Controle, Finanças e Tributação da Câmara Municipal de São Raimundo Nonato/PI, aos cinco (05) dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

Adilson Santos Ribeiro

Vereador – Vice-Presidente da C.F.C.F.T.

Waldir Ribeiro dos Santos

Vereador – Membro Titular da C.F.C.F.T.

Rosibal Ribeiro dos Santos

Vereador – 1º Suplente da C.F.C.F.T.

Ana Cícera da Costa Lima

Vereadora – 2ª Suplente da C.F.C.F.T.